



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão
ASSESSORIA JURÍDICA

Contrato nº 135/2021
Processo nº 1204/2021
Ata de Registro de Preço nº 082/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, E DE OUTRO LADO A EMPRESA TECHNOCOPY EQUIPAMENTOS SUPRIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.820.295/0001-42, com sede na Rua da Estrela, nº 421, Projeto Reviver, Centro, São Luís/MA, daqui em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Defensor Público - Geral do Estado **Dr. ALBERTO PESSOA BASTOS**, brasileiro, defensor público, matrícula nº 805439-0 DPE/MA, CPF nº 099.288.187-03, residente e domiciliado, nesta Cidade, e, do outro lado, a Empresa **TECHNOCOPY EQUIPAMENTOS SUPRIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 05.060.367/0001-14, sediada na Avenida São Luís Rei de França, nº 04, Quadra 05, Loja 04, Mix Center, Turu, CEP: 65065-470, São Luís/MA, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Edilson Souza de Brito**, RG nº 2.948.929 SSP/DF e CPF nº 778.385.487-72, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente CONTRATO, cuja lavratura foi regularmente autorizado em despacho do Defensor Público Geral do Estado, conforme consta no Processo nº 1204/2021/DPE-MA, da Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 011/2020, através da Adesão a Ata de Registro de Preço nº 082/2021, Processo Administrativo nº 189931/2019, Secretaria Adjunta de Registro de Preço, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes mediante às Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, CÓPIA E DIGITALIZAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE IMPRESSORAS, SOFTWARE DE GERENCIAMENTO, TONNER, REVELADOR, PEÇAS E MANUTENÇÃO**, em conformidade com as especificações técnicas e quantitativos do Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial nº 11/2020- SARP/MA e da proposta apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA –DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 11/2020 – SARP/MA, a Ata de Registro de Preços nº 082/2021 e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL

O valor total estimado deste Contrato é **de R\$ 500.640,00 (quinhentos mil, seiscentos e quarenta reais)**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os preços permanecerão irredutíveis durante a vigência do presente Contrato.



ASSINADO DIGITALMENTE POR ALBERTO PESSOA BASTOS EM 16/12/2021 16:36:47
PARA VALIDAR ESTE DOCUMENTO ACESSAR: <https://defensoria.ma.def.br/guara/validar> CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: fae9ecd4-b72a-4486-a252-33d8ee1ac8ce.



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão
ASSESSORIA JURÍDICA

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: UG: 080101, Programa de Trabalho nº 03.092.0341.2656.000165, Elemento de Despesa: 3339040.16- Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação- Pessoa Jurídica/ Outsourcing de Impressão, Fonte: 0101000000.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O período de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 10/01/2022, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, prorrogável de acordo com art. 57, II, Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA- AQUISIÇÃO DO OBJETO

A Solicitação do objeto ocorrerá por meio de “Ordem de Serviço”, a ser assinada pelo Ordenador de Despesas da CONTRATANTE, contendo as informações dos itens, quantidades, preços unitários e totais.

CLÁUSULA SÉTIMA- PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

7.1. A determinação e indicação dos locais para a prestação dos serviços serão realizadas por meio de ordem de serviço, no momento de sua devida emissão, considerando a sede dos órgãos participantes.

7.2. A execução dos serviços, o fornecimento inicial dos equipamentos e softwares solicitados serão efetuados junto à CONTRATANTE no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato;

7.3. A Empresa entregará os equipamentos solicitados, de forma parcelada, segundo demanda oficializada pela CONTRATANTE;

7.4. Não serão aceitos equipamentos e suprimentos que não sejam originais do fabricante, nem embalagens que estejam avariadas, violadas ou com partes ilegíveis;

7.5. O serviço será prestado em dias úteis e horário comercial, com aviso prévio aos Responsáveis pelo recebimento, nas quantidades discriminadas nas respectivas Autorizações de Fornecimento;

7.6. Os serviços prestados fora das condições estipuladas no Termo de Referência deverão ser substituídos imediatamente, sendo os ônus decorrentes da substituição de responsabilidade da empresa fornecedora do produto.

7.7. Fica ressalvado que a descrição do produto a ser ofertado, deverá ser o da especificação peculiar da marca do equipamento, não o da transcrição fiel das especificações descritas no Termo de Referência, salvo se esta for idêntica em sua integralidade com o requisitado.

7.8. A simples entrega do (s) produto(s) objeto(s) da autorização/solicitação não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade pelo Corpo Técnico da Supervisão de Informática da Defensoria Pública do Maranhão.

a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito da verificação da conformida-





DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão
ASSESSORIA JURÍDICA

de com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b) **Definitivamente**, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias consecutivos do recebimento provisório.

7.9. Os materiais de consumo deverão estar em embalagens próprias, sem qualquer violação ou danificação, obedecendo aos respectivos prazos de validade das marcas oferecidas;

7.10. Os produtos contendo baixa qualidade, em desacordo com o edital e seus anexos ou com a legislação vigente aplicada, serão rejeitados pela DPE/MA

7.11. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.

CLÁUSULA OITAVA- DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

A simples entrega do(s) produto(s) objeto(s) da autorização/solicitação não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade pelo Corpo Técnico da DPE-MA.

a) **Provisoriamente**, a partir da entrega, para efeito da verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b) **Definitivamente**, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias consecutivos do recebimento provisório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os materiais deverão estar em embalagens próprias, sem qualquer violação ou danificação, obedecendo aos respectivos prazos de validade das marcas oferecidas;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os produtos contendo baixa qualidade, em desacordo com o edital e seus anexos ou com a legislação vigente aplicada, serão rejeitados pela DPE/MA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.

CLÁUSULA NONA- DA GARANTIA

9.1. Para execução do fornecimento, a adjudicatária prestará Garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, cujo prazo de validade não poderá ser inferior ao prazo de vigência do contrato objeto do Edital.

9.2. A garantia será prestada em qualquer das seguintes modalidades:

- a) Caução em Dinheiro ou Título da Dívida Pública;
- b) Seguro Garantia;
- c) Carta de Fiança Bancária;



9.3. No caso de opção pelo Título da Dívida Pública, este deverá ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

9.4. No caso de opção por Caução em dinheiro, o interessado deverá encaminhar-se ao Setor Financeiro do órgão participante, que o aplicará, de forma a preservar o seu valor monetário, uma vez que o seu valor será depositado em nome da CONTRATANTE, em conta poupança a ser informada.

9.5. Se a modalidade escolhida for Seguro-Garantia, a CONTRATADA fará entrega à CONTRATANTE da competente Apólice, em nome do órgão participante, no original, emitida por entidade em funcionamento no País, cobrindo o risco de quebra do Contrato, devendo conter expressamente Cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, inalienabilidade e de irrevogabilidade, devendo ter validade mínima de 60 (sessenta) dias além do prazo de execução dos serviços estabelecido no Termo de Referência.

9.6. Se a escolha recair na modalidade Fiança-bancária, a CONTRATADA fará entrega da Carta de Fiança Bancária, no original, emitida por instituição financeira em funcionamento no País, em nome do órgão participante, devendo conter expressamente cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, inalienabilidade e de irrevogabilidade, devendo ter validade mínima de 60 (sessenta) dias além do prazo de execução dos serviços estabelecido no Termo de Referência.

9.7. A Defensoria Pública do Estado do Maranhão poderá descontar do valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO toda e qualquer importância que lhe for devida, a qualquer título, pela CONTRATADA, inclusive multas.

a) Se o desconto se efetivar no decorrer do prazo contratual, a GARANTIA deverá ser reintegrada no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação, sob pena de ser descontada na fatura seguinte.

9.8. A garantia será liberada após o cumprimento das obrigações contratuais devidamente atestadas pelo setor competente do órgão participante.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

10.1. A Empresa deverá manter as máquinas instaladas em perfeitas condições de funcionamento e produtividade durante todo o período de locação.

10.2. Treinar os operadores designados pela CONTRATANTE;

10.3. Fazer o gerenciamento de chamados técnicos, por software especializado;

10.4. Prover, instalar e configurar todas as demais licenças de software previstas neste Termo de Referência;

10.5. A CONTRATADA deverá executar de forma eficiente a manutenção corretiva das máquinas instaladas e realizar mensalmente a manutenção preventiva. Também deverá fornecer equipamentos, suprimentos com quantidade e qualidade necessárias para o bom desenvolvimento dos serviços contratados, o qual deverá compor os preços das cópias/impressões a serem cotados sem qualquer ônus, encargo ou responsabilidade para a



CONTRATANTE.

- 10.6. A execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva deverá incluir todo o material e equipamentos necessários para a sua realização eficiente;
- 10.7. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito quando verificar condições inadequadas de execução do serviço ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação do serviço;
- 10.8. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE;
- 10.9. Responsabilizar-se por qualquer dano causado ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente da execução dos serviços contratados;
- 10.10. Arcar com todas as despesas, tributos, obrigações trabalhistas, previdenciárias, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outros custos diretos e indiretos que incidam ou que venham incidir sobre os serviços ofertados;
- 10.11. Obrigar-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas na Licitação, e documentação pertinente atualizada, comunicando à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;
- 10.12. Os toners, cilindros, reveladores, cartuchos e quaisquer outras peças necessárias ao perfeito funcionamento dos equipamentos deverão ser trocadas pela Empresa quando houver necessidade, sem ônus para a CONTRATADA, excluindo papel e grampos.
- 10.13. Prover, sem ônus adicional à CONTRATANTE, sempre que necessário, transformadores e/ou estabilizadores para garantia do correto funcionamento dos equipamentos.
- 10.14. A CONTRATADA deverá proceder a instalação e desinstalação de Impressoras dentro de cada localidade indicada. Caso haja mudança na localidade de instalação, o remanejamento e o transporte ocorrerão por conta da CONTRATADA.
- 10.15. A empresa CONTRATADA deve garantir que, durante a execução dos serviços, os ambientes sejam mantidos em perfeitas condições de higiene e segurança. Após a conclusão do atendimento de um chamado técnico, deverá ser efetuada limpeza geral no ambiente, eventualmente afetado pela atuação do técnico da empresa CONTRATADA.
- 10.16. Os empregados da CONTRATADA terão acesso aos locais de execução dos serviços devidamente identificados através de crachás visando cumprir as normas de segurança das unidades.
- 10.17. A CONTRATADA não poderá sublocar ou transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- 10.18. A CONTRATADA deverá contratar egressos do sistema prisional, conforme determina a Lei Estadual nº 9.116/2010, com redação dada pela Lei Estadual nº 10.182/2014.
- 10.19. A CONTRATADA deverá ministrar pelo menos um (01) treinamento de operacionalização dos equipamentos, nos locais onde os mesmos forem instalados, e da solução ofertada, em um (01) local indicado pela CONTRATANTE, para até no máximo 10 (dez) pessoas, por unidade (local) de instalação da contratada no momento da instalação, na modalidade presencial, com exemplos práticos, bem como fornecer os respectivos manuais técnicos para instalação e configuração e acessórios de todos os componentes, em língua portuguesa (BR), sendo obrigatório também o fornecimento de documentação em mídias eletrônicas em Português (BR).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- 11.1. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho destes;





DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão
ASSESSORIA JURÍDICA

- 11.2. Proporcionar todas as facilidades para que o licitante vencedor possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato a ser firmado entre as partes;
- 11.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor referentes ao objeto deste Edital;
- 11.4. Fiscalizar a prestação de serviços, aplicação de sanções, alterações e repactuações contratuais.
- 11.5. Efetuar o pagamento das faturas devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, nas condições e preços pactuados.
- 11.6. Solicitar através de preposto, o fornecimento de novas linhas, transferência, desligamento, bloqueio e troca de numeração sempre que for necessário e da conveniência do CONTRATANTE.
- 11.7. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais operadoras de forma a garantir que aqueles continuem os mais vantajosos para a Administração;
- 11.8. Documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas;
- 11.9. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela Operadora, inclusive quanto à não interrupção dos serviços prestados;
- 11.10. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando necessário às suas dependências, para execução de serviços referentes ao Objeto;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

12.1. Se a licitante vencedora, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o instrumento contratual, a sessão poderá ser retomada e as demais licitantes chamadas na ordem crescente de preços para negociação, sujeitando-se o proponente desistente às seguintes penalidades:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Defensoria Pública do Estado do Maranhão, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos;
- b) multa de **20% (vinte por cento)** do valor global da proposta, devidamente atualizada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

- a) **0,33% (trinta e três centésimos por cento)** ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- b) **0,66% (sessenta e seis centésimos por cento)** ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar **20% (vinte por cento)** do valor do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:



- a) advertência escrita;
- b) multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do Contrato;
- c) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com a Defensoria Pública do Estado do Maranhão pelo prazo de até **05 (cinco) anos**;

12.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos

- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

PARÁGRAFO QUARTO: Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO QUINTO: A Contratada estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

- a) prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;
- b) não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela contratante;
- c) descumprir os prazos e condições previstas no Pregão.

PARÁGRAFO SEXTO: As multas deverão ser recolhidas no prazo de **15 (quinze) dias consecutivos** contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO OITAVO: A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da efetiva entrega dos produtos e/ou prestação serviços, com aceitação, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: pagamento somente será autorizado depois de efetuado atesto pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem de pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO: Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

PARÁGRAFO QUINTO: A contratada regularmente optante pelo simples nacional, nos termos da lei complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida lei complementar.

PARÁGRAFO SEXTO - O Contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo esta demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação:

- a) Certidão Negativa da Dívida Ativa da União e Previdenciária;
- b) Certidão Regularidade do FGTS - CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;
- d) Certidão Negativa da **CAEMA**, caso a empresa seja do Estado do Maranhão;
- e) Outros que sejam necessários para a realização do certame.

PARÁGRAFO SETIMO - A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- FISCAL DO CONTRATO

A **CONTRATANTE** designará um **FISCAL DE CONTRATO**, o qual promoverá o acompanhamento do fornecimento dos produtos e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS





DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão
ASSESSORIA JURÍDICA

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DA RESCISÃO

19.1. Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, e ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DA HABILITAÇÃO

A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Estado, obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- DO FORO



Fica eleito o foro da comarca desta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem para maior validade jurídica.

São Luís, 14 de dezembro de 2021.

ALBERTO PESSOA BASTOS
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO
CONTRATANTE

EDILSON SOUZA DE BRITO:77838548772 Assinado de forma digital por EDILSON SOUZA DE BRITO:77838548772
Versão do Adobe Acrobat: 2020.006.20042

EDILSON SOUZA DE BRITO
TECHNOCOPY EQUIPAMENTOS SUPRIMENTOS E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: LUIZ GUSTAVO SANTOS DE ARAUJO:93704119334 Assinado de forma digital por LUIZ GUSTAVO SANTOS DE ARAUJO:93704119334
Dados: 2021.12.17 08:25:52 -03'00' CPF nº _____

Nome: _____ CPF nº _____

